



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 008 – DPGE, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos que deverão ser adotados em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o dever da Administração em zelar pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar os procedimentos que deverão ser adotados quando do furto, roubo, desaparecimento e sinistro de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que se encontrem sob responsabilidade de servidores e/ou Defensores Públicos, na capital e nos núcleos regionais no interior;

RESOLVE

Dos bens da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Art. 1º Qualquer servidor ou Defensor Público está sujeito à responsabilização pelo desaparecimento de bens da Defensoria Pública do Estado do



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Maranhão que lhe forem confiados para guarda e/ou uso.

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o *caput* estender-se-á ao dano causado, dolosa ou culposamente, a quaisquer bens que estejam sob guarda e/ou uso do servidor ou Defensor Público.

Título II

Do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática

Art. 2º Quando do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática para uso regular e/ou guarda, integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, o servidor ou Defensor Público recipiendário deverá assinar Termo de Responsabilidade exarado pela Divisão de Material e Patrimônio, o qual conterá:

- a) A identificação do recipiendário, com o seu nome, matrícula e cargo;
- b) A identificação completa do equipamento, com sua marca, modelo, acessórios, número de série – se o possuir –, e caso integre o patrimônio da instituição, o número do tombamento;
- c) cláusula segundo a qual se compromete o recipiendário, apurada sua responsabilidade, a arcar com as despesas relativas à reposição do bem danificado em decorrência de mau uso ou em caso de furto, roubo ou desaparecimento deste, por meio de desconto em folha, a ser promovido em parcelas não superiores à quinta parte do valor integral dos vencimentos.

Título III

Dos procedimentos em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

eletrônicos e de informática

Art. 3º Em caso de furto, roubo ou desaparecimento de equipamentos eletrônicos e/ou de informática, o servidor ou Defensor Público por eles responsável deverá comunicar o fato por escrito à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, prestando sobre ele todas as informações necessárias.

I – O responsável pelo bem deverá se dirigir a Delegacia de Polícia, fazendo registro circunstanciado do fato em Boletim de Ocorrência, cuja cópia deverá ser encaminhada à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública.

II – A Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública deverá juntar a comunicação do servidor ou Defensor Público, bem como a cópia do Boletim de Ocorrência à ficha cadastral do bem.

III – A documentação referida nos incisos anteriores deverá instruir processo que, após autuado, deverá ser encaminhado ao gabinete da Defensoria Geral.

Art. 4º A Defensoria Geral deverá constituir uma Comissão de Apuração de Responsabilidades, composta por 03 (três) servidores estáveis, dentre eles um presidente, que avaliará a culpa do servidor, onde será verificado o dever de ressarcimento.

§ 1º. A Comissão de Apuração de Responsabilidades conduzirá os trabalhos observando o procedimento do processo administrativo prescrito nos termos da Lei Estadual do Maranhão nº. 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 2º O presidente deverá apresentar parecer ao Defensor Público-Geral, onde indicará a responsabilidade do servidor em relação ao equipamento danificado, furtado, roubado ou desaparecido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da instauração da Comissão, prorrogável por igual período.

§ 3º Caberá ao Defensor Público-Geral acolher o parecer do presidente da



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Comissão, ou rejeitá-lo, fundamentadamente, decidindo sobre o caso.

§ 5º Verificada a culpa do recipiendário e homologado o dever de ressarcimento, caberá à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública definir o valor do bem a ser ressarcido.

§ 6º O ressarcimento observará o disposto no art. 2º, “c”, desta Resolução.

Art. 5º O dano a equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, da Defensoria Pública, deverá ser imediatamente relatado à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado.

I – O equipamento danificado deverá ser periciado por técnico da Instituição e, verificando-se que o dano decorreu de mau uso, o servidor ou Defensor Público responsável deverá arcar com os custos de reposição, nos termos do art. 2º, “c”, desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 28 de junho de 2013; 191º da Independência e 124º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão